



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral para o consumo dos senhores vereadores, servidores e munícipes da Câmara Municipal de Diadema, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. As quantidades estabelecidas neste Termo de Referência são estimadas para o período de vigência contratual.
- 1.3. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda da Câmara Municipal de Diadema.

#### 2. DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de água mineral, natural, não gaseificada, conforme especificações deste Termo de Referência, pelo período de doze meses, conforme demanda da Câmara Municipal de Diadema.

#### 3. DO QUANTITATIVO:

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual (Estimada)
1	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 (VINTE) LITROS, fornecidos pela Contratada em regime de comodato, segundo exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.	Galão de 20 litros (unidade)	1.226 (um mi duzentos e vinte e seis)
2	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em COPO PLÁSTICO de 300 ml (trezentos mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes deste Termo de Referência.	Copo de 300 ml (unidade)	10.800 (dez mil e oitocentos)
2	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em GARRAFA PLÁSTICA de 500/510 ml (quinhentos/quinhentos e dez mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes deste Termo de Referência.	Garrafa de 500/510 ml (unidade)	5.496 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis)



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

- 4.1.1. Água Mineral Natural, a qual segundo definição da ANVISA é a água obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas. Não gaseificada.

#### 5. DO ENGARRAFAMENTO PARA CONSUMO:

- 5.1. O engarrafamento da água para consumo humano deverá estar de acordo com o disposto nas Resoluções da ANVISA RDC Nº 274, de 22/09/2005 (Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo), RDC Nº. 173, de 13/09/2006 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural), RDC Nº 331 de 23/12/2019 (Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação) e Instrução Normativa nº 60, DE 23/12/2019 (Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos); Portaria nº 387 de 19/09/2008 e 374 de 01/10/2009 (Aprovação da Norma Técnica 001/2009) do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, NBR 12212-2006, NBR 12244-2006, NBR 14222-2005, NBR 14328-1999, NBR 14638-2001 e NBR 14637-2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### 5.2. GALÕES:

- 5.2.1. A água mineral deverá estar acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, de embalagem retornável, confeccionados em plástico higiênico, desinfetados, com tampa plástica sob pressão e **lacre inviolável**, lacrados e rotulados na origem, tampa com lacre de segurança e protetor na parte superior.
- 5.2.2. Os galões deverão ser entregue em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujidades, dentre outras).

#### 5.3. COPOS:

- 5.3.1. A água mineral deverá estar acondicionada em copos de 300 ml (trezentos mililitros), confeccionado em plástico higiênico, com **fechamento inviolável**, lacrados e rotulados na origem, distribuídos em fardos com 48 (quarenta e oito) unidades.
- 5.3.2. Os copos deverão ser entregue em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujidades, dentre outras).

#### 5.4. GARRAFAS:



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.1. A água mineral deverá estar acondicionada em garrafas de 500/510 ml (quinhentos ou quinhentos e dez mililitros), confeccionada em plástico higiênico, com **lacre inviolável**, lacrados e rotulados na origem, distribuídos em fardos com 12 (doze) unidades.

5.4.2. As garrafas deverão ser entregue em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujidades, dentre outras).

### 6. ROTULAGEM:

6.1. O rótulo da embalagem deverá conter: marca, classificação da água, fonte de procedência, dados da concessionária, prazo de validade, data de envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM expedido e demais informações exigidas na legislação em vigor.

### 7. VALIDADE:

7.1. Da água: Validade mínima de 06 (seis) meses, contados da data de entrega dos produtos (copos) e validade mínima de 03 (três) meses para envase da água (garrafão);

7.2. Do Garrafão: Validade mínima de 01 (um) ano do garrafão para envasamento, contados da data de entrega dos produtos.

### 8. LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS:

8.1. Os produtos deverão obedecer as seguintes normas técnicas e legislação que rege a matéria:

- a) Decreto Federal nº 3.029 de 16/04/1999 e suas alterações posteriores;
- b) Resolução – CNNPA N° 12, de 30/03/1978 (padrões de identidade e qualidade para os alimentos e bebidas – Águas de Fonte);
- c) Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério da Minas e Energia – MME (característica básica das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa);
- e) Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo);
- f) Resolução RDC nº 275 de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (aprova regulamento técnico de características microbiológicas para água mineral)
- g) Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro);
- h) NBR 14.222 (garrafão retornável);



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) NBR 14.328 (tampa para garrafão);
- j) NBR 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento);
- k) NBR 14.638 (requisitos para distribuição);
- l) NBR 12212 (projeto de poço para captação de água subterrânea);
- m) NBR 12244 (construção de poços);
- n) Decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1945 – Código de Águas Minerais;
- o) Portaria MME/MS nº 805, de 06/06/1978 – aprova rotinas operacionais para as ações pertinentes ao controle e fiscalização sanitária das águas minerais, e dá outras providências;
- p) Decreto Federal nº 3.029, de 16/04/1999 – aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- q) Portaria MME nº 470, de 24/11/1999 – institui as características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa;
- r) Portaria de Consolidação nº 005 de 28 de setembro de 2017;
- s) Resolução RDC nº 173, de 13/09/2006 – dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;
- t) Portaria nº 387, de 19/09/2008 e suas alterações posteriores, do Departamento Nacional de Produção Mineral – dispõe sobre o envase de água mineral;
- u) Portaria SEI nº 819 de 03 de dezembro de 2018 do Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Mineração - estabelece instruções sobre análises oficiais de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários);
- v) Portaria DNPM nº 374, de 01/10/2009, que aprovou a norma técnica nº 001/09 (especificações técnicas para aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingredientes para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinadas para fins balneários);
- w) Resolução RDC nº 331, de 23/12/2019 (dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação);
- x) Instrução Normativa nº 60, de 23/12/2019 (estabelece as linhas de padrões microbiológicos para alimentos);
- y) Aplica-se ainda toda e qualquer norma estabelecida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária pertinente ao objeto desta licitação.

## **9. DOS LAUDOS E CERTIFICAÇÕES:**

- 9.1. Os laudos apresentados deverão obedecer às instruções da Portaria SEI nº 819 de 03 de dezembro de 2018 do Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Mineração



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

que estabelece instruções sobre análises oficiais de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários.

- 9.2. As análises oficiais deverão ser realizadas por laboratório da Rede de Laboratórios de Análises Minerais - REDE LAMIN, da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, ou por laboratório credenciado ou conveniado pela CPRM.
- 9.3. No caso das análises microbiológicas, a coleta e/ou análises poderão ser realizadas por laboratório habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REDE REBLAS ou por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO segundo os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, ou outra que a venha substituir, observadas as condições do artigo 4º da Portaria SEI nº 819/2018.
- 9.3. ***São condições para assinatura do Contrato, a entrega pela CONTRATADA de:***
  - a) Laudo de Análise Físico-Química emitido no prazo máximo de 06 (seis) meses.
  - b) Laudo Bacteriológico emitido no prazo máximo de 06 (seis) meses.
- 9.5. Caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, a CONTRATANTE poderá solicitar análise para controle de qualidade, através de laudo emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações. As despesas decorrentes das novas análises correrão por conta da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 75, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.6. As amostras a serem analisadas serão indicadas pelo Fiscal do Contrato.
- 9.7. A CONTRATADA deverá apresentar Alvará Sanitário da Empresa engarrafadora.
- 9.8. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de instituto técnico reconhecido atestando que o galão atende à Norma NBR 14.222 (garrafões) e especificações da ANVISA.
- 9.9. A CONTRATADA deverá apresentar publicação no Diário Oficial da União (DOU) do rótulo do produto aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de acordo com a Portaria nº 470, de 24/11/1999, do Ministério de Minas e Energia e com a Resolução RDC nº 274, de 22/09/2005, da ANVISA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.10. Não serão aceitos certificados sem data de emissão e que não indiquem sua validade.

## **10. DO FORNECIMENTO:**

10.1. O fornecimento do objeto desta Licitação será fracionado e se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da CONTRATANTE, para fornecer os itens requeridos, sob pena de incidência de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

10.3. Caso seja entregue produto que não corresponda à descrição deste Termo de Referência, o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema.

10.4. O não atendimento ao prazo do Item 10.3 sujeita a CONTRATADA à aplicação das sanções legais.

10.5. As entregas acontecerão no Setor de Almoxarifado da sede da Câmara Municipal de Diadema, localizado na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 16h00.

10.6. A CONTRATANTE não disponibiliza ajudantes para entrega de quaisquer materiais.

10.7. A CONTRATANTE não recebe entregas às quintas-feiras ou quartas-feiras que antecederem feriados, em razão da realização de Sessão Ordinária da Casa.

10.8. Para cada entrega, a CONTRATANTE deverá emitir um Termo de Recebimento, especificando a quantidade de garrafões, garrafas e copos fornecidos, a marca da água, a data da entrega, a data da validade do garrafão, o nome legível e assinatura do servidor que recebeu o material.

10.9. O Termo de Recebimento deverá acompanhar a Nota Fiscal do produto para efetuação do pagamento.

## **11. DO REGIME DE COMODATO:**

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os garrafões necessários à perfeita execução dos serviços, em *regime de comodato*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.2. Não serão aceitos garrafões com prazo de validade vencido e/ou danificados. Entende-se por danificados: garrafões amassados, sujos, riscados, com lacres violados, entre outras avarias.

### **12. DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

12.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias, são deveres da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de coleta e entrega, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Câmara Municipal de Diadema em seu acompanhamento;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato oriundo desta Licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução o objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução deste contrato;
- h) Fornecer aos funcionários sob sua responsabilidade, documentos de identificação, a fim de permitir o ingresso dos mesmos nas dependências da Contratante;
- i) Se responsabilizar por encargos decorrentes da execução do contrato oriundo deste Edital e seus Anexos, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transportes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Manter no serviço pessoas idôneas, capazes, moral, fisicamente e profissionalmente;
- k) Fornecer todos os equipamentos de segurança e proteção necessários à realização das atividades que envolvam perigo ou risco de vida;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos;
- z) Realizar, a pedido da CONTRATANTE, em caso de identificações de alterações do produto, laudo de análise microbiológico em laboratório credenciado. A CONTRATANTE optará pela análise de amostras aleatórias do Lote ou apenas daquele onde identificou a alteração;
- aa) A CONTRATADA deverá retirar a amostra para análise no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- bb) A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes dos laudos de análise microbiológicos.

## **13. DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA:**

### **13.1. Obriga-se a Câmara Municipal de Diadema:**

- a) Realizar o pagamento integral do fornecimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da data da entrega dos produtos, sob conferência do Setor de Almoxarifado (Fiscal do Contrato), e da apresentação da nota fiscal de serviços;
- b) Garantir o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA para entrega dos produtos e retirada dos garrafões vazios;
- c) Em caso de atraso no pagamento, a Câmara Municipal de Diadema pagará multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, no total da fatura em atraso.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 14.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviços com ateste do Setor de Almoxarifado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 15.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93.

### **16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

- 16.1. O presente contrato será gerido pelo (a) responsável pela Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos.

- 16.2. A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade dos servidores lotados na Divisão de Almoxarifado.

- 16.3. Caberá a Fiscalização do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à CONTRATANTE, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;
- b) Receber e conferir, por amostragem, os produtos, os quais deverão atender ao descritivo deste Termo de Referência;
- c) Emitir Termo de Recebimento Provisório, após a entrega e conferência dos produtos, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;
- d) Devolver os produtos que não atenderem ao Termo de Referência;
- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

### **17. DAS SANÇÕES:**

- 17.1. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.
- 17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

Diadema, 08 de fevereiro de 2022.

**CRISTIANE DOS SANTOS**

Pregoeira